



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS afixarem cartazes informando a gratuidade na Rede Pública de Saúde do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias que comercializarem medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS obrigadas a afixarem cartazes informando a gratuidade na Rede Pública de Saúde.

Art. 2º A divulgação que trata esta Lei deverá ser realizada por meio de fixação de listagem dos medicamentos em local de fácil acesso e ampla visibilidade ao público dentro destes estabelecimentos.

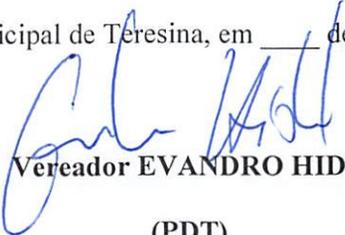
Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que possuírem sítio eletrônico próprio deverão disponibilizar também a listagem de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º A presente Lei também abrange a divulgação, nos mesmos moldes do art. 2º desta Lei, dos descontos em medicamentos concedidos em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão do Poder Público.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em _____ de junho de 2021.


Vereador EVANDRO HIDD

(PDT)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” apresento este Projeto de Lei que determina que as farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS afixem cartazes informando a sua gratuidade.

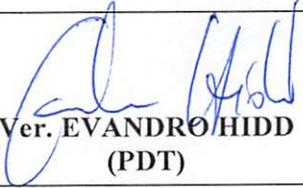
Apesar da previsão constitucional, diversas pessoas não possuem o devido acesso aos medicamentos que o SUS fornece gratuitamente ou com desconto ou por desconhecimento ou pela dificuldade em receberem informações de forma correta, deixando, muitas vezes de fazer uso do medicamento receitado, pelas precárias condições financeiras.

Destaca-se que a falta de tratamento adequado de diversas doenças pode agravar o quadro clínico dos pacientes e aumentar o número de óbitos, consequências que poderão exigir do Estado amparos sociais e econômicos.

Por oportuno, vale ressaltar que a obrigação imposta na presente legislação é extremamente simples, que não implicará em grandes ônus financeiros aos comerciantes/revendedores de medicamentos, ao contrário, somente trará benefícios, a população na medida em que a divulgação da relação dos medicamentos, prestará um serviço público de grande relevância, que certamente repercutirá de forma positiva na saúde e no bolso dos teresinenses, especialmente dos mais carentes.

Ante o exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

Teresina, ____ de junho de 2021.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)